

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 223/2019

Processo: 10921/2019

Autor: Vinícius Simões

Ementa: “INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 9.278/2018 QUE INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA”.

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Vinícius Simões, o Projeto de Lei em epígrafe, tem por objetivo Incluir no anexo I da Lei nº 9.278 - Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de Vitória, a Semana de Conscientização e Orientação sobre a Síndrome de Irlen, a ser realizada anualmente no período de 5 a 11 de Outubro.

Conforme preceitua o artigo 202º do regimento interno desta casa de leis, a presente proposição seguiu normalmente pelas sessões de discussão especial 1, 2 e 3 e não houve nenhuma alteração ou ajuste.

Avocamos o processo para emissão de parecer na Comissão de Constituição e Justiça, serviço público e redação.

II – PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao projeto de lei em tela e, sob estrita observância as prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, do Regimento Interno desta casa, a qual estabelece que Compete a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, este relator entende o seguinte:

A presente proposição visa alterar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de Vitória, estabelecido pela Lei 9.278/2008, incluindo a Semana de

Conscientização e Orientação sobre a Síndrome de Irlen, a ser realizada anualmente no período de 5 a 11 de Outubro.

Destaca o autor que a referida que a Síndrome de Irlen foi descrita pela psicóloga Helen Irlen, tendo como manifestações, além da fotofobia, problemas na resolução viso espacial, dificuldades na manutenção do foco, estresse visual, alteração na percepção de profundidade e cefaleias.

Constata-se, que a matéria indicada neste projeto de lei encontra-se em perfeita conformidade com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme disposto no inciso I do Art. 30 da Constituição Federal de 1988.

Não vemos também, qualquer objeção à lei 9.278/18 que instituiu o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória.

Diante do exposto, votamos pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE da matéria.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 27 de fevereiro de 2020.

Sandro Parrini

Vereador – PDT

Relator